EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.723.09-56

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Recolhimento efetuado. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72.001.922.08-00, 72.002.808.08-61 e 72.001.961.09-34

Legislação citada: Res. 04/11 e Instr. 03/11-TCMSP. Art. 19, I, Dec. 43.731/03.

2.710ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.922.08-00, 72.002.808.08-61 e 72.001.961.09-34, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso necessário, por regimental, e dos apelos voluntários, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e EURÍPEDES SALES, em negar-lhes provimento, visto que o ato de recolhimento do valor glosado demostra o conformismo da servidora responsável à R. Decisão recorrida.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, nos termos de seu voto apresentado em separado, lhes deu provimento parcial exclusivamente para afastar a glosa aplicada, bem como determinou a cientificação da servidora responsável para, querendo, tomar as providências cabíveis visando à restituição do valor em apreço.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.001.961.09-34.

VOTO em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.961.09-34.